

Exmos. Srs.

**ASSUNTO: AJUSTE DIRETO POR LOTES – CRITÉRIO MATERIAL – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE COLETIVO, EM REGIME DE ALUGUER, PARA A ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS/ CONVITE A VÁRIAS ENTIDADES**

Serve o presente para, nos termos da alínea a) do n.º 1 e 7 do artigo 20.º e dos artigos 112.º a 115.º do Código dos Contratos Públicos, convidar V. Ex.ª a apresentar proposta, tendo por objeto a prestação de serviços regulares especializados de transporte coletivo, em regime de aluguer, para a Escola Básica Integrada de Capelas (doravante designada por EBI Capelas), nos meses de setembro e outubro do ano escolar de 2023/2024, nos termos do caderno de encargos anexo.

1. A entidade adjudicante é a EBI de Capelas, pessoa coletiva número 672002663, sita na Rua do Rosário s/n - Capelas, concelho de Ponta Delgada, (S. Miguel) – Açores, telefone 296298642 e endereço eletrónico [ceebi.capelas@edu.azores.gov.pt](mailto:ceebi.capelas@edu.azores.gov.pt).

2. O procedimento foi decidido por deliberação do Conselho Administrativo da EBI de Capelas, de 25 de agosto de 2023 no uso de competência própria.

3. O preço base (total) do procedimento é de €65.018,96 (sessenta e cinco mil e dezoito euros e noventa e seis cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

3.1. Os preços base para cada lote são os seguintes, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado:

a) LOTE 1 – Circuito n.º 1 (Aflitos/Fenais/S. V. Ferreira/Poços – EB 2,3 de Capelas e regresso): €20.809,60 (vinte mil oitocentos e nove euros e sessenta cêntimos);

b) LOTE 2 – Circuito n.º 2 (Cruz/St.º. António/Grota Morro/Maranhão – EB 2,3 de Capelas e regresso) – €15.630,30 (quinze mil seiscentos e trinta euros e trinta cêntimos);

c) LOTE 3 – Circuito n.º 3 (St.ª. Bárbara – EB 2,3 de Capelas e regresso) – €4.279,80 (quatro mil duzentos e setenta e nove euros e oitenta cêntimos);

d) LOTE 4 – Circuito n.º 4 (João Bom/Pilar/Canada da Cova/Ajuda Baixo/Remédios Baixo – EB 2,3 de Capelas e regresso) – €17.956,40 (dezassete mil novecentos e cinquenta e seis euros e quarenta cêntimos);

e) LOTE 5 – Circuito n.º 5 (Fenais da Luz-Aflitos e regresso) - €2.271,36 (dois mil duzentos e setenta e um euros e trinta e seis cêntimos);

f) LOTE 6 – Circuito n.º 6 - Transporte Aluguer Táxi Adaptado (Pilar/Ajuda/Remédios/Sta. Bárbara/Capelas/Fenais da Luz – EB 2,3 Capelas e regresso) – €2.018,80 (dois mil e dezoito euros e oitenta cêntimos);

- g) LOTE 7 – Circuito n.º 7 – Transporte Aluguer Táxi (Ajuda-EB1/JI Pilar-Ajuda e regresso) – €1.177,75 (mil cento e setenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos);
- h) LOTE 8 – Circuito n.º 8 – Transporte Aluguer Táxi Adaptado (Ajuda/Remédios– Ponta Delgada e regresso) – €201,90 (duzentos e um euros e noventa cêntimos);
- i) LOTE 9 – Circuito n.º 9 – Transporte Aluguer Táxi Adaptado (De Aflitos/S. Vicente/Poços/Rossio para EBI Capelas) - €673,05 (seiscentos e setenta e três euros e cinco cêntimos).

**3.2.** As empresas convidadas podem apresentar proposta relativamente a um, ou mais lotes (uma proposta para cada lote).

**3.3** A adjudicação será feita por lotes, pelo que os concorrentes se obrigam a concorrer à totalidade do fornecimento de cada lote.

**4.** A solicitação dos esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, pode ser efetuada, por correio eletrónico, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**4.1** Os pedidos devem ser solicitados ao júri do procedimento, para o seguinte endereço eletrónico [ceebi.capelas@edu.azores.gov.pt](mailto:ceebi.capelas@edu.azores.gov.pt).

**4.2** Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação das propostas, os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, através de correio eletrónico [ceebi.capelas@edu.azores.gov.pt](mailto:ceebi.capelas@edu.azores.gov.pt)

**4.3** Os erros e omissões do caderno de encargos que até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação das propostas não sejam expressamente aceites, consideram-se rejeitados.

**5.** A proposta a apresentar, integralmente redigida em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do RJCPRAA (e também anexo I do presente convite) devidamente assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;

- i. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

- b) Documento contendo o preço total (uma proposta de preço por cada lote), bem como os preços unitários, por quilómetro, indicados em numerário;

i. Os preços devem ser apresentados aos cêntimos (duas casas decimais) com a menção expressa de que acresce o IVA indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

c) Indicação do número e tipo de veículos a afetar ao transporte;

d) Documento comprovativo da homologação do(s) veículo(s) e do licenciamento ou certificado da atividade para o transporte coletivo de crianças.

**5.1** Os documentos que materializem cada proposta, relativa a cada um dos lotes, devem conter a identificação do Lote e a designação do procedimento.

**5.2** A proposta deve ser acompanhada da certidão de registo comercial da empresa (a não apresentação do documento não determina a exclusão da proposta).

**6.** A adjudicação é feita por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, densificado pelo fator preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

**6.1** Em caso de empate será realizado um sorteio, com data e hora a indicar no relatório preliminar para que os concorrentes interessados se possam fazer representar.

**6.2.1** O sorteio de desempate decorrerá ainda que os concorrentes não compareçam, ou não se façam representar.

**7.** Não são admitidas propostas variantes.

**8.** Todos os documentos que materializam a proposta devem ser entregues **até às 17 horas, do dia 7 de setembro de 2023**, através do seguinte endereço de correio eletrónico: **ceebi.capelas@edu.azores.gov.pt** com a identificação do presente ajuste direto e dos Lotes a que concorre.

**8.1** A proposta, relativa a cada lote, deve ser digitalizada para formato .pdf e enviada numa pasta comprimida com a designação Proposta\_lote (identificando o número do lote).

**8.3** Quando um concorrente concorra a mais do que um lote, deve remeter uma única mensagem de correio eletrónico, sendo que a declaração a que se refere a alínea a) do ponto 5 deve constar em anexo individualizado da proposta (a separação das propostas, porém, não constitui motivo exclusão).

**8.3.1** Nas situações em que a mensagem de correio eletrónico excede o tamanho permitido, deve o concorrente indicar no texto da mensagem e no assunto o número total de mensagens que irá remeter e identificar cada uma numericamente (ex. "1 de 3").

**8.3.1.1** Nas situações referidas no ponto anterior é considerado, para efeitos de data e hora de entrada das propostas, a mensagem rececionada em último lugar.

**9.** As propostas não serão objeto de negociação.

**10.** O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação, para o endereço eletrónico indicado no ponto 4.1, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme anexo III do RJCPRAA em anexo a este ofício convite – anexo II;

b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do RJCPRAA (documento comprovativo da situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças e os registos criminais da empresa e dos órgãos sociais de administração);

i. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos a que se refere esta alínea, se estiver inscrito no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

**10.1** No mesmo prazo (5 dias) deve apresentar os seguintes documentos de habilitação específicos:

a) **Alvará de licenciamento da atividade**, dentro do prazo de validade, emitido pela direção regional competente em matéria de transportes;

b) Licença, válida, dos veículos a afetar à prestação de serviços, emitida pela direção regional competente em matéria de transportes;

c) Certificado de capacidade técnica e profissional dos condutores, emitido pela direção regional competente em matéria de transportes;

d) Comprovativo de seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos;

e) Registo criminal dos encarregados previstos no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril.

**10.2.** Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

**10.3.** Se forem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário disporá de três dias úteis para suprir essas irregularidades.

**10.4** A entidade convidada pode optar por apresentar os documentos de habilitação juntamente com a proposta, desde que ainda válidos após a notificação da adjudicação.

**11.** Atendendo ao valor base de cada Lote, não será exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

**12.** Os contratos serão assinados eletronicamente pelo outorgante representante do contraente público e enviados ao cocontratantes para assinatura eletrónica e devolução no prazo de 3 dias úteis, considerando-se a data da segunda assinatura, como a data do contrato.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Administrativo

ANEXO I

**Modelo de declaração  
[ANEXO I, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RJCPRAA]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto –Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura **(18)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



## **ANEXO II**

### **Modelo de declaração [ANEXO III, a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de  
(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,



números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)**:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional **(3)** [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional **(4)**] **(5)**;
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória **(6)**;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho **(7)**;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) **(8)**;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(9)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(10)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura **(11)**].

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (3)** Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4)** Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5)** Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6)** Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7)** Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8)** Declarar consoante a situação.
- (9)** Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11)** Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.





Escola Básica Integrada de  
**CAPELAS**



**Escola Básica 2,3 de Capelas**